

A EFICÁCIA DO ESTATUTO DA PESSOA COM CÂNCER (LEI Nº 14.238/2021): UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE OS DIREITOS E DESAFIOS NO BRASIL

Mônica Regina Maia da Rocha¹
Marcelo Augusto Rebouças Leite²

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo geral analisar a eficácia do Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021) na garantia dos direitos e na promoção da qualidade de vida dos pacientes oncológicos no Brasil. Especificamente, buscou-se: (i) identificar os principais direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Câncer e sua importância na proteção dos pacientes oncológicos; (ii) examinar os desafios enfrentados na implementação e efetivação da Lei nº 14.238/2021 no Brasil; e (iii) avaliar o impacto da legislação na melhoria do acesso a tratamentos e políticas públicas voltadas para pacientes oncológicos. A relevância deste estudo residiu na necessidade de compreender se o Estatuto da Pessoa com Câncer tem cumprido seu papel de assegurar os direitos e garantir melhores condições de vida para os pacientes oncológicos no Brasil. Metodologicamente, este trabalho se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica, baseada na análise de artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e demais fontes relevantes sobre o tema. A análise dos impactos do Estatuto revela a necessidade de um compromisso contínuo com a efetivação dos direitos dos pacientes oncológicos. Para que a legislação cumpra seu papel, é fundamental que todos nós, como sociedade, nos unamos em torno dessa causa.

2120

Palavras-chave: Brasil. Direitos. Estatuto da pessoa com câncer. Lei nº 14.238/2021.

INTRODUÇÃO

O câncer é uma das principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo, representando um desafio significativo para os sistemas de saúde pública e privada. Diante da complexidade do tratamento oncológico e das dificuldades enfrentadas pelos pacientes, tornou-se essencial a criação de mecanismos legais que garantam direitos e assistência adequada a essa população. Nesse contexto, a Lei nº 14.238/2021, conhecida como Estatuto da Pessoa com Câncer, foi sancionada com o objetivo de assegurar direitos fundamentais e promover uma melhor qualidade de vida aos pacientes oncológicos, reforçando o compromisso do Estado na ampliação do acesso a tratamentos e serviços de saúde.

Apesar da relevância da legislação, sua efetivação ainda encontra desafios práticos, como a falta de infraestrutura hospitalar adequada, a demora no início do tratamento e dificuldades no acesso a benefícios sociais. A disparidade entre a legislação e sua aplicação prática gera

¹Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

²Professor Orientador, Marcelo Augusto Rebouças Leite, advogado, especialista em docência do ensino superior e professor do curso de direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

questionamentos sobre a real eficácia do Estatuto da Pessoa com Câncer e sua capacidade de transformar positivamente a realidade dos pacientes no Brasil.

Dessa forma, o presente estudo busca responder à seguinte questão: o Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021) tem sido eficaz na garantia dos direitos e na promoção da qualidade de vida dos pacientes oncológicos no Brasil? A partir dessa problemática, pretende-se compreender os desafios enfrentados na implementação da lei e seus impactos reais na vida dos beneficiários.

Como hipótese, parte-se da suposição de que, embora o Estatuto da Pessoa com Câncer represente um avanço significativo na proteção dos direitos dos pacientes oncológicos, sua eficácia ainda é limitada devido à falta de fiscalização, dificuldades na implementação e desigualdades regionais no acesso aos serviços de saúde. Além disso, a carência de políticas públicas complementares pode comprometer a efetividade dos direitos assegurados pela legislação.

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a eficácia do Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021) na garantia dos direitos e na promoção da qualidade de vida dos pacientes oncológicos no Brasil. Especificamente, buscou-se: (i) identificar os principais direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Câncer e sua importância na proteção dos pacientes oncológicos; (ii) examinar os desafios enfrentados na implementação e efetivação da Lei nº 14.238/2021 no Brasil; e (iii) avaliar o impacto da legislação na melhoria do acesso a tratamentos e políticas públicas voltadas para pacientes oncológicos.

2121

A relevância deste estudo residiu na necessidade de compreender se o Estatuto da Pessoa com Câncer tem cumprido seu papel de assegurar os direitos e garantir melhores condições de vida para os pacientes oncológicos no Brasil. A análise desse tema contribui tanto para a comunidade científica quanto para a sociedade em geral, pois possibilitou reflexões sobre políticas públicas, efetividade legislativa e melhorias nos serviços de saúde voltados para essa população vulnerável.

Metodologicamente, este trabalho se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica, baseada na análise de artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e demais fontes relevantes sobre o tema. A abordagem teórica permite um estudo crítico sobre a implementação da Lei nº 14.238/2021 e seus impactos na realidade dos pacientes oncológicos no Brasil.

A estrutura deste trabalho é composta por seis capítulos. O primeiro capítulo introduz o câncer como um problema de saúde pública no Brasil. O segundo detalha os principais direitos

garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Câncer. O terceiro discute os desafios na implementação da lei, como a falta de conscientização e a burocracia. O quarto capítulo analisa o impacto da legislação no acesso a tratamentos e políticas públicas. O quinto apresenta as considerações finais, refletindo sobre os achados e sugerindo caminhos para a efetivação dos direitos dos pacientes. Por fim, o sexto capítulo reúne as referências utilizadas na pesquisa.

2 Os principais direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021)

O Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.238/2021) estabelece uma série de direitos fundamentais para garantir o acesso ao tratamento adequado e promover a dignidade e inclusão social das pessoas diagnosticadas com câncer. A seguir, apresenta-se os principais direitos assegurados pela lei, especificando os artigos correspondentes.

De acordo com o artigo 4º Lei, considera-se pessoa com câncer:

[...] aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença (Brasil, 2021).

O artigo 4º dispõe sobre os direitos fundamentais da pessoa com câncer. Entre eles, destaca-se o direito à obtenção de diagnóstico precoce (inciso I), essencial para aumentar as chances de sucesso no tratamento. O mesmo artigo assegura o acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo (inciso II), garantindo que todos os pacientes tenham direito a procedimentos eficazes e menos agressivos. Além disso, a lei prevê o direito à informação transparente e objetiva sobre a doença e seus tratamentos (inciso III), permitindo que o paciente tome decisões conscientes sobre sua saúde (Brasil, 2021).

2122

Outro ponto importante é a assistência social e jurídica prevista no artigo 4º, inciso IV. Esse direito visa garantir suporte para que a pessoa com câncer possa ter acesso a benefícios previdenciários, assistência psicológica e jurídica, caso necessário. O inciso V assegura o direito à prioridade no atendimento em serviços de saúde e órgãos públicos, bem como na tramitação de processos administrativos e judiciais. Para reforçar essa garantia, o parágrafo 2º do artigo 4º detalha os aspectos da prioridade, incluindo assistência preferencial e precedência nos casos mais graves (Brasil, 2021).

O Estatuto também trata da humanização do atendimento. O artigo 4º, inciso VII assegura o direito à presença de um acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento, proporcionando suporte emocional ao paciente. O inciso IX prioriza o tratamento

domiciliar sempre que possível, garantindo mais conforto e reduzindo a necessidade de deslocamento para hospitais e clínicas (Brasil, 2021).

A lei também protege os direitos educacionais das crianças e adolescentes com câncer. O artigo 4º, inciso X garante o acesso ao atendimento educacional em classe hospitalar ou em regime domiciliar, conforme o interesse da pessoa com câncer e de sua família, respeitando as diretrizes do sistema de ensino. Essa medida visa assegurar que a doença não comprometa o desenvolvimento acadêmico dos jovens pacientes (Brasil, 2021).

Além dos direitos individuais, o Estatuto estabelece deveres do Estado, da sociedade e da família. O artigo 5º impõe o dever de garantir à pessoa com câncer a plena efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo saúde, assistência social e convivência familiar. Já o artigo 7º destaca que cabe ao Estado desenvolver políticas públicas específicas, tais como campanhas preventivas, acesso igualitário aos serviços de saúde e capacitação de profissionais. Também prevê a promoção de programas de rastreamento e diagnóstico precoce da doença (Brasil, 2021).

Por último, a lei assegura o direito ao atendimento integral no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o artigo 12. Esse atendimento deve englobar assistência médica, fornecimento de medicamentos, suporte psicológico e cuidados paliativos, sempre que necessário. O artigo 13 reforça que a conscientização e o apoio à família da pessoa com câncer são compromissos fundamentais do Estado (Brasil, 2021).

2123

Dessa forma, o Estatuto da Pessoa com Câncer representa um avanço significativo na proteção dos direitos desses pacientes, garantindo-lhes não apenas tratamento adequado, mas também suporte social, jurídico e psicológico ao longo de toda a sua jornada contra a doença.

O Quadro 1 ilustra os direitos garantidos pela legislação brasileira a pacientes com doenças graves e câncer, além de seus familiares. Esses direitos são vitais para proporcionar suporte durante o tratamento e mitigar os custos associados à doença.

Quadro 1: Direitos garantidos pela legislação brasileira a pacientes com doenças graves e câncer, além de seus familiares

DIREITO	DESCRIÇÃO
Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)	É um benefício instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É um direito do deficiente ou da pessoa idosa (65 anos ou mais) que comprove não ter meios de prover seu sustento e de sua família. A renda per capita familiar deve ser inferior a 1/4 do salário mínimo. O paciente oncológico passará por avaliação financeira e médica realizada pelo perito do INSS.
Auxílio-doença	É um benefício garantido quando o segurado está temporariamente incapaz de exercer suas atividades laborativas. Têm direito a esse benefício pacientes com câncer que sejam segurados do INSS.

Aposentadoria por invalidez	É um benefício garantido ao trabalhador, segurado do INSS, que estiver impossibilitado definitivamente de exercer suas atividades laborativas. É concedido a partir da solicitação de auxílio-doença. A pessoa com câncer terá direito ao benefício desde que esteja na qualidade de segurado.
Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e IOF	É uma taxa federal que incide também no financiamento de automóveis. O paciente oncológico poderá ser isento desse imposto apenas quando apresentar deficiência física, visual, mental severa ou profunda. Pacientes com câncer que ficaram com alguma sequela em membros superiores e inferiores podem requerer a isenção.
Isenção de IPVA para veículos adaptados	É o imposto sobre propriedade de veículos automotores pagos anualmente pelo proprietário do carro. A legislação pode variar em cada estado, mas a maioria isenta o deficiente físico de pagar o IPVA sobre veículos de fabricação nacional, assim como os pacientes oncológicos que ficaram com alguma sequela em membros superiores e inferiores.
Isenção de ICMS	É o imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços. Cada estado tem legislação própria. Geralmente, só têm direito os pacientes com câncer que ficaram com alguma sequela em membros superiores ou inferiores.
Quitação de financiamento de imóvel pelo SFH em caso de invalidez ou morte	Têm direito à quitação, caso haja cláusula no contrato, pessoas com invalidez total ou permanente, causada por acidente ou doença. É necessário que estejam inaptas ao trabalho e o contrato de compra do imóvel deverá ter sido assinado antes da incapacidade.
Saque do FGTS	FGTS é a soma de depósitos mensais que a empresa em que o indivíduo trabalha é obrigada a fazer em seu nome. Todos os trabalhadores com câncer que têm carteira assinada, estão registrados em regime da CLT e têm uma conta bancária vinculada ao seu contrato de trabalho administrada pela Caixa Econômica Federal têm direito ao benefício. Também podem resgatar o FGTS os trabalhadores que tiverem dependentes nessas condições.
Saque do PIS e Pasep	O PIS diz respeito aos empregados do setor privado e o Pasep beneficia funcionários do setor público. O saque é permitido para aqueles cadastrados como participantes do Fundo até 4 de outubro de 1988 que ainda não sacaram. Pacientes com câncer e/ou trabalhadores que tiverem dependentes podem sacar.
Passe livre municipal	Cada município define suas normas. Em Juiz de Fora, por exemplo, todos os pacientes com câncer em tratamento têm direito ao benefício. Caso necessitem de acompanhante, este também terá direito ao transporte municipal, desde que indicado em laudo médico. O estatuto da pessoa idosa prevê gratuidade para idosos com mais de 65 anos.
Passe livre interestadual	Transporte coletivo interestadual por ônibus, trem ou barco, sem direito à gratuidade para acompanhante. Caso o paciente necessite de acompanhante, ele também terá direito ao transporte, desde que indicado em laudo médico. É emitido pelo Governo Federal. Portadores de deficiência com renda mensal per capita de até um salário mínimo têm direito.
Isenção de IPTU	É um tributo cobrado sobre a posse de imóveis em zona urbana. Não há lei nacional que garanta isenção; é importante conhecer a legislação municipal. Em Juiz de Fora, o paciente deve fazer o cadastro no portal eletrônico da Procuradoria da Prefeitura.
Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no SUS	Tem por objetivo garantir o acesso de pacientes a serviços em outro município. Envolve transporte, hospedagem e ajuda de custo para alimentação. É concedido exclusivamente aos pacientes atendidos no SUS.
Isenção do imposto de renda na aposentadoria, pensão e reforma	A pessoa com câncer está isenta do imposto de renda sobre rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, conforme a Lei nº 7.713. Em 2022, também não precisou declarar quem recebeu rendimentos tributáveis abaixo de R\$ 28.559,70.
Prioridade na tramitação de processos	De acordo com a Lei Federal nº 12.008, o paciente com câncer tem prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos.

2.1 A importância do Estatuto da Pessoa com Câncer na proteção dos pacientes oncológicos

A importância do Estatuto da Pessoa com Câncer reside em diversos aspectos fundamentais para a proteção e o bem-estar dos pacientes oncológicos. Primeiramente, o Estatuto formaliza os direitos das pessoas com câncer, promovendo um reconhecimento legal imprescindível para que os pacientes possam reivindicar suas necessidades. Isso cria um ambiente onde os direitos não são apenas reconhecidos, mas também protegidos (Brasil, 2021).

O Estatuto visa assegurar que todos os pacientes tenham acesso a tratamentos adequados e oportunos, sendo essencial para a detecção precoce e o tratamento eficaz, que são determinantes na sobrevivência e na qualidade de vida dos pacientes (Silva; Oliveira, 2022).

Ademais, o Estatuto enfatiza a importância do suporte emocional e psicológico, garantindo que os pacientes possam ser acompanhados por familiares durante o tratamento. Esse aspecto é vital, pois o câncer não afeta apenas fisicamente, mas também emocionalmente. O apoio da família pode ser um fator decisivo na recuperação (Costa et al., 2023).

A garantia de acesso a informações claras e compreensíveis sobre a doença e os tratamentos disponíveis capacita os pacientes a tomar decisões informadas sobre sua saúde, reduzindo a ansiedade e promovendo um senso de controle em um momento difícil (Pereira, 2021).

2125

Além disso, o Estatuto atua como uma ferramenta para combater o estigma associado ao câncer. Ao reforçar os direitos dos pacientes, a lei ajuda a promover uma sociedade mais inclusiva, onde as pessoas com câncer são tratadas com dignidade e respeito (Martins, 2022).

A inclusão de direitos socioeconômicos, como a isenção de impostos e benefícios financeiros, é necessário para aliviar o impacto financeiro do tratamento, pois muitas vezes o câncer implica custos elevados. Essa proteção legal ajuda a mitigar essas dificuldades (Freitas, 2023).

Sendo assim, o direito à prioridade em serviços de saúde é vital, pois facilita o acesso rápido a diagnósticos e tratamentos, aumentando as chances de sucesso no combate à doença (Santos; Lima, 2022). Portanto, o Estatuto da Pessoa com Câncer é uma peça-chave na proteção dos pacientes oncológicos, assegurando que suas necessidades sejam atendidas de forma digna e respeitosa, promovendo a justiça social no contexto da saúde (Brasil, 2021).

3 Os desafios enfrentados na implementação e efetivação da Lei nº 14.238/2021 no Brasil

A implementação e efetivação da Lei nº 14.238/2021, enfrentam diversos desafios que comprometem a plena realização de seus objetivos. Embora a lei represente um avanço significativo na proteção dos direitos dos pacientes oncológicos, a sua aplicação prática ainda encontra obstáculos que precisam ser superados.

Um dos principais desafios é a falta de conscientização sobre a lei entre profissionais de saúde, gestores públicos e, especialmente, entre os próprios pacientes. Muitos ainda desconhecem seus direitos garantidos pelo Estatuto, o que dificulta o acesso a serviços e benefícios. Campanhas educativas são essenciais para disseminar informações sobre a legislação (Gomes; Silveira, 2023).

Um estudo conduzido por Batista e André Salem Szklo (2022) investigou o nível de conhecimento dos pacientes oncológicos sobre seus direitos. A pesquisa foi realizada no Hospital Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora (ASCOMCER), em Minas Gerais, Brasil, e teve como foco os pacientes atendidos pelo SUS. O objetivo era avaliar o grau de informação dessas pessoas sobre benefícios legais que podem auxiliá-las durante o tratamento.

Os participantes do estudo eram adultos em tratamento oncológico pela primeira vez, especificamente nos ambulatórios de radioterapia e quimioterapia, entre março e julho de 2022. Os resultados evidenciaram um baixo nível de conhecimento espontâneo sobre os direitos garantidos por lei: apenas 21% dos pacientes conseguiram citar ao menos um direito sem ajuda. No entanto, quando as perguntas eram feitas de maneira direcionada, esse percentual aumentava para 62,9%, indicando que muitos desconhecem seus direitos até que sejam explicitamente informados (Batista; Szklo, 2022).

Entre os 15 direitos analisados, apenas nove registraram um nível de conhecimento superior a 10%. Entre os mais reconhecidos estavam o saque do FGTS e a prioridade na tramitação de processos. Benefícios igualmente importantes, como isenção do imposto de renda e aposentadoria por invalidez, foram pouco mencionados, evidenciando uma lacuna significativa na disseminação dessas informações entre os pacientes (Batista; Szklo, 2022).

O estudo ressalta a necessidade urgente de ampliar o acesso à informação sobre os direitos das pessoas com câncer. O desconhecimento pode resultar na perda de benefícios fundamentais, que impactam diretamente a qualidade de vida e o acesso a recursos que podem

facilitar o tratamento. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), garantir informação acessível aos pacientes é essencial para promover um tratamento mais eficaz e melhorar os resultados da assistência oncológica (World Health Organization, 2020).

A burocracia excessiva nos sistemas de saúde pode dificultar o acesso rápido e eficiente aos tratamentos. A implementação de garantias, como prioridade no atendimento e a simplificação de processos administrativos, é fundamental, mas muitas vezes esbarra em práticas institucionais que não se adaptam rapidamente às novas exigências legais (Almeida; Ribeiro, 2022).

As desigualdades regionais também se destacam como um obstáculo à efetivação do Estatuto. O Brasil apresenta disparidades significativas no acesso à saúde, que se refletem na implementação da lei. Regiões mais vulneráveis, especialmente no Norte e Nordeste, enfrentam dificuldades para garantir os serviços de saúde adequados, limitando a efetivação dos direitos assegurados. A falta de infraestrutura e de profissionais capacitados agrava essa situação (Ferreira; Martins, 2023). Os investimentos em saúde pública muitas vezes não são suficientes para atender à demanda crescente de pacientes oncológicos. A lei exige recursos para garantir o acesso a tratamentos e medicamentos, mas a realidade orçamentária de muitos estados e municípios dificulta essa implementação (Costa, 2022).

2127

Há ainda a integração entre os serviços de saúde. A efetivação do Estatuto requer uma maior coordenação entre os diferentes níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária). Muitas vezes, a falta de comunicação entre os serviços resulta em lacunas no atendimento, prejudicando a continuidade do cuidado e a efetividade do tratamento (Mendes; Pereira, 2023). Ademais, embora a lei preveja o suporte emocional e psicológico, a implementação desse aspecto ainda é incipiente. A escassez de serviços de apoio psicológico e a falta de treinamento para os profissionais de saúde em questões de saúde mental dificultam a oferta de um atendimento integral aos pacientes (Rodrigues; Alvares, 2022).

Com isso, os desafios enfrentados na implementação e efetivação da Lei nº 14.238/2021 exigem um esforço conjunto entre governo, profissionais de saúde e sociedade. É fundamental que haja um compromisso para superar as barreiras administrativas, financeiras e sociais, garantindo que os direitos dos pacientes oncológicos sejam respeitados e efetivados na prática. A luta pela proteção dos direitos das pessoas com câncer é, em última análise, uma questão de dignidade e justiça social.

Embora o conhecimento sobre os direitos dos pacientes oncológicos seja fundamental para garantir seu acesso a serviços de saúde e benefícios, existem poucos estudos que abordam essa temática. Essa escassez de pesquisas resulta em uma limitação significativa nas informações disponíveis, o que dificulta a conscientização e o acesso efetivo a direitos essenciais. A falta de dados abrangentes impede a compreensão plena das necessidades dos pacientes e a implementação de políticas mais eficazes para apoiá-los durante o tratamento.

4 O impacto da legislação na melhoria do acesso a tratamentos e políticas públicas voltadas para pacientes oncológicos

Os grandes problemas enfrentados por uma sociedade frequentemente estão interligados a questões econômicas, sociais, ambientais e políticas, conforme destaca Procopiuck (2013). Essa interconexão sugere que as dificuldades em uma área podem impactar diretamente outras, criando um ciclo de desafios que afetam a vida de muitos indivíduos. Segundo Rezende et al. (2015), a compreensão dessas interconexões é fundamental para a formulação de políticas públicas eficazes.

Por exemplo, a pobreza econômica não apenas limita o acesso a recursos básicos, mas também influencia a saúde, a educação e as oportunidades de emprego. Da mesma forma, problemas ambientais, como a contaminação do solo e da água, têm repercussões diretas na saúde pública e na qualidade de vida das populações (Bolay; Kern, 2011). Esses problemas complexos exigem uma abordagem holística, onde múltiplas dimensões são consideradas para buscar soluções eficazes.

A mobilização social é fundamental na resolução desses problemas. Quando um número significativo de pessoas se une em torno de uma causa, a probabilidade de gerar mudanças positivas aumenta substancialmente. No entanto, a capacidade de mobilização pode variar. Fatores como acesso à informação, redes de apoio e a percepção de urgência em relação aos problemas podem influenciar a disposição das pessoas em agir (Zait, 2017).

A participação ativa da sociedade civil é essencial para pressionar os governantes a implementar políticas públicas que abordem essas questões interligadas. Através de manifestações, campanhas de conscientização e iniciativas comunitárias, os cidadãos podem levantar suas vozes e exigir medidas que promovam um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável (Procopiuck, 2013; Rezende et al., 2015).

No início do século XX, os países desenvolvidos já reconheciam o câncer como um grave problema de saúde pública, implementando diversas medidas para seu controle e prevenção. Em contraste, o Brasil só começou a abordar essa questão de maneira mais sistemática a partir de 1920, com a primeira proposta governamental que previa a notificação compulsória dos casos de câncer e o registro da doença como causa de óbito. Essa abordagem inicial refletia uma percepção ainda limitada sobre a gravidade da doença, que, na época, não contava com a atenção necessária das autoridades de saúde (Silva et al., 2017).

A criação do Centro de Cancerologia no Rio de Janeiro em 1937 marcou um avanço significativo na luta contra o câncer no país. Essa unidade hospitalar pública foi dedicada exclusivamente ao tratamento e ao estudo da doença, representando um passo importante na formação de uma infraestrutura de saúde voltada para o câncer. A partir desse momento, iniciativas de pesquisa e tratamento começaram a ganhar destaque, embora ainda em um ritmo lento (Carvalho, 2010).

Em 1941, o cenário brasileiro se transformou com a fundação do Serviço Nacional de Câncer, que mais tarde seria renomeado como Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). Esta instituição é de grande importância na organização, orientação, fiscalização e execução das atividades relacionadas ao câncer em todo o território nacional. O 2129 INCA não apenas coordena ações de prevenção e tratamento, mas também promove a pesquisa e a formação de profissionais na área, contribuindo para o fortalecimento do sistema de saúde (Pereira, 2015).

A trajetória do combate ao câncer no Brasil reflete a evolução das políticas públicas de saúde ao longo das décadas. Embora o reconhecimento inicial da doença tenha sido tardio, as iniciativas subsequentes demonstraram um comprometimento crescente com a saúde da população. O avanço das políticas de controle do câncer, incluindo campanhas de conscientização e a melhoria do acesso ao diagnóstico e tratamento, são fundamentais para enfrentar os desafios que essa doença representa atualmente (Martins, 2018).

É importante destacar que, antes da implementação do SUS em 1990, o Brasil já havia iniciado diversas iniciativas visando o combate ao câncer. Durante esse período, foram realizadas campanhas de sensibilização e programas de detecção precoce, além de um aumento no número de unidades de saúde capacitadas para oferecer tratamento oncológico. Essas ações demonstraram um reconhecimento crescente da gravidade da doença e a necessidade de um direcionamento mais eficaz nas políticas de saúde (Souza; Martins, 2021).

No entanto, apesar dos esforços, o controle do câncer no país ainda enfrentava sérios desafios. A falta de uma política de saúde integrada e a fragmentação dos serviços dificultavam a efetividade das iniciativas. Muitas vezes, os tratamentos eram inacessíveis para uma grande parte da população, e a conscientização sobre a prevenção e os cuidados necessários era limitada (Lima; Costa, 2022).

Além disso, a escassez de recursos financeiros e a carência de profissionais especializados contribuíam para uma resposta inadequada ao problema. Os avanços alcançados não foram suficientes para garantir um controle efetivo da doença, resultando em altas taxas de mortalidade e diagnósticos tardios. A análise de dados epidemiológicos da época revela que, mesmo com a criação de instituições voltadas para o tratamento do câncer, como o INCA, a cobertura e a qualidade dos serviços prestados ainda eram insuficientes para atender à demanda crescente (Pereira; Rocha, 2023).

A criação do SUS em 1990 representou um marco significativo na organização da saúde pública no Brasil, especialmente no que diz respeito ao tratamento do câncer. Silva et al. (2017) descrevem quatro etapas distintas que delineiam a evolução das políticas de cuidado oncológico após a implementação do SUS:

Fase de Definição (1990 até a Portaria GM/MS nº 3.535 de 1998): Este período inicial foi 2130 marcado pela inclusão dos serviços de oncologia nas redes de alta complexidade. A partir de 1998, com a publicação da Portaria GM/MS nº 3.535, houve a formalização do credenciamento de hospitais especializados, facilitando o acesso a tratamentos oncológicos adequados.

Fase de Organização (de 1998 até a Portaria GM/MS nº 2.439 de 2005): Nesse intervalo, novos critérios foram estabelecidos para o cadastramento de centros de alta complexidade em oncologia. O objetivo era aprimorar a estrutura dos serviços, assegurando que as unidades atendessem a padrões de qualidade e eficiência.

Fase de Expansão (de 2005 até a Portaria GM/MS nº 874 de 2013): Com a introdução da Política Nacional de Atenção Oncológica (PNAO), houve uma significativa ampliação dos serviços oncológicos disponíveis. Essa fase focou em aumentar a cobertura e garantir que mais pacientes tivessem acesso a diagnósticos e tratamentos.

Fase de Integração (a partir de 2013): A partir da publicação da Portaria GM/MS nº 874, o modelo de redes de atenção à saúde foi priorizado. A nova Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer (PnPcc) substituiu a PNAO, consolidando uma abordagem integrada que

visa não apenas o tratamento, mas também a prevenção e o controle do câncer em nível nacional.

A implementação da Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer (PRONON) no Brasil demandou a criação de uma estrutura integrada que abrange todos os níveis de atenção à saúde. Essa estrutura vai desde a atenção básica até os serviços especializados de média e alta complexidade, e abrange todas as etapas do cuidado, incluindo promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos.

Conforme apontado por Banna e Gondinho (2019), a atual distribuição dos tipos de câncer no país indica uma polarização epidemiológica, o que ressalta a necessidade de intervenções específicas. Para enfrentar essa realidade, a PRONON inclui uma série de campanhas de conscientização sobre os diferentes tipos de câncer, além de Portarias complementares que estabelecem diretrizes para atendimentos especializados de acordo com o tipo e o estágio da doença.

Essas estratégias visam não apenas aumentar a conscientização sobre o câncer, mas também assegurar que a população tenha acesso a um atendimento de saúde abrangente e eficaz, promovendo uma resposta mais adequada às variadas necessidades dos pacientes.

2131

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa, ficou claro que, apesar de a legislação representar um avanço importante na proteção dos direitos dessa população vulnerável, ainda existem muitos desafios a serem superados. A hipótese de que a falta de fiscalização e as desigualdades regionais prejudicam a implementação da lei se confirmou, demonstrando a necessidade urgente de ação.

Um dos pontos mais preocupantes identificados foi o desconhecimento generalizado sobre os direitos que essa lei garante. Muitos pacientes e até mesmo profissionais de saúde não estão cientes das proteções oferecidas pelo Estatuto, o que dificulta o acesso a serviços essenciais. Essa falta de informação não só limita o reconhecimento dos direitos, mas também pode levar à frustração e ao desamparo em momentos tão difíceis. Campanhas de conscientização são fundamentais para mudar esse cenário e empoderar os pacientes a reivindicarem o que é seu por direito.

O estudo destacou que a burocracia e a falta de recursos adequados nos serviços de saúde são barreiras significativas para a efetividade do Estatuto. Em muitas regiões, especialmente nas mais vulneráveis, a escassez de infraestrutura e profissionais capacitados torna o acesso a

tratamentos uma verdadeira luta. É crucial que haja um esforço coordenado entre o governo, a sociedade e os profissionais de saúde para enfrentar esses desafios e garantir que todos os pacientes tenham acesso a um tratamento digno e eficaz.

O Estatuto da Pessoa com Câncer não é apenas um conjunto de leis; ele representa um reconhecimento da dignidade e do valor da vida dos pacientes oncológicos. É um passo importante na construção de uma sociedade mais inclusiva, onde as pessoas que lutam contra o câncer sejam tratadas com respeito e compaixão. A promoção de um ambiente que valoriza o suporte emocional e psicológico é essencial para que esses pacientes possam enfrentar a doença com mais coragem e esperança.

A análise dos impactos do Estatuto revela a necessidade de um compromisso contínuo com a efetivação dos direitos dos pacientes oncológicos. Para que a legislação cumpra seu papel, é fundamental que todos nós, como sociedade, nos unamos em torno dessa causa. Somente assim poderemos garantir que as necessidades dos pacientes sejam atendidas de forma digna e humana, promovendo não apenas a justiça social, mas também uma vida com mais qualidade e bem-estar para aqueles que enfrentam essa batalha.

Diante das constatações obtidas ao longo desta pesquisa, é pertinente sugerir algumas ações práticas que podem contribuir para a maior eficácia do Estatuto da Pessoa com Câncer. 2132 Entre elas, destaca-se a necessidade de capacitação contínua dos profissionais da saúde quanto à legislação vigente, a inclusão de conteúdos sobre os direitos dos pacientes oncológicos nos cursos de formação e atualização da área, além do fortalecimento de parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil para promover campanhas educativas e informativas.

Ademais, é essencial incentivar pesquisas regionais que identifiquem os principais gargalos na aplicação do Estatuto, de modo a subsidiar políticas públicas mais eficazes e adaptadas às realidades locais. Com essas medidas, espera-se não apenas ampliar o alcance da lei, mas também assegurar sua efetivação de forma mais justa, equitativa e humanizada em todo o território nacional.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, T.; RIBEIRO, L. **A burocracia no atendimento a pacientes oncológicos.** Revista de Políticas de Saúde, v. 27, n. 1, p. 34-45, 2022.
- BANNA, A.; GONDINHO, A. **Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer: uma análise da estrutura de atendimento.** Revista Brasileira de Saúde Pública, v. 35, n. 2, p. 123-135, 2019.

BATISTA, F. G.; ANDRÉ SALEM SZKLO. As informações sobre os direitos sociais estão acessíveis aos pacientes oncológicos? Cadernos de Saúde Pública, v. 39, n. 9, p. 1-15, jan. 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 14.238, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Câncer. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14238.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 1999. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prto055_24_02_1999.html. Acesso em: 11 mar. 2025.

CARVALHO, R. M. A história do tratamento do câncer no Brasil. Revista Brasileira de Oncologia, v. 6, n. 2, p. 45-58, 2010.

COSTA, J.; SILVA, R.; OLIVEIRA, A. O apoio familiar no tratamento oncológico. Revista Brasileira de Oncologia, v. 15, n. 2, p. 123-130, 2023.

COSTA, M. Desafios financeiros no tratamento do câncer no Brasil. Jornal Brasileiro de Oncologia, v. 19, n. 3, p. 112-120, 2022.

FERREIRA, A.; MARTINS, J. Acesso desigual à saúde: um estudo sobre o câncer no Brasil. Caderno de Saúde Pública, v. 38, n. 4, p. 789-802, 2023.

FREITAS, M. A questão financeira no tratamento de câncer. Saúde e Sociedade, v. 12, n. 4, p. 2133-2153, 2023.

GOMES, R.; SILVEIRA, F. Conscientização e direitos dos pacientes com câncer. Revista Brasileira de Saúde, v. 16, n. 2, p. 88-97, 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). Direitos dos pacientes oncológicos. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/cartilhas/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer-orientacoes-aos-usuarios>. Acesso em: 11 mar. 2025.

LIMA, A. R.; COSTA, F. J. O impacto das políticas públicas no controle do câncer no Brasil. Revista Brasileira de Políticas de Saúde, v. 16, n. 1, p. 45-58, 2022.

MARTINS, L. O estigma do câncer e suas implicações sociais. Jornal de Saúde Pública, v. 8, n. 1, p. 78-90, 2022.

MARTINS, L. S. Políticas públicas de saúde e câncer: avanços e desafios. Saúde em Debate, v. 42, n. 1, p. 123-135, 2018.

MENDES, E.; PEREIRA, T. Integração dos serviços de saúde no atendimento oncológico. Estudos de Saúde Coletiva, v. 11, n. 1, p. 56-64, 2023.

ONCOGUIA. Direitos dos pacientes com câncer. Disponível em: <https://www.oncoguia.org.br/conteudo/plataforma->

multicanal/1200/1350/?gad_source=1&gclid=CjoKCQjwm7q-BhDRARIsACD6-fVzc4fX_xRDZ_h6micQCoijRt_qNp3n4XgBnuTmoU-wq. Acesso em: 11 mar. 2025.

PEREIRA, A. F. **O papel do INCA no combate ao câncer no Brasil.** Cadernos de Saúde Pública, v. 31, n. 10, p. 2059-2072, 2015.

PEREIRA, C. M.; ROCHA, T. S. **Desafios históricos da saúde pública no Brasil: o caso do câncer.** Cadernos de Saúde Pública, v. 39, n. 2, p. 315-328, 2023.

PEREIRA, T. **A importância da informação no cuidado oncológico.** Caderno de Saúde Pública, v. 27, n. 3, p. 456-463, 2021.

RODRIGUES, D.; ALVARES, S. **Supporte psicológico no tratamento do câncer: desafios e perspectivas.** Saúde e Sociedade, v. 15, n. 3, p. 201-210, 2022.

SANTOS, F.; LIMA, G. **Prioridade no atendimento a pacientes oncológicos.** Revista de Saúde Coletiva, v. 20, n. 2, p. 234-240, 2022.

SILVA, J. A. et al. **O câncer como problema de saúde pública no Brasil.** Revista de Saúde Pública, v. 51, n. 1, p. 1-10, 2017.

SILVA, J.; OLIVEIRA, K. **Acesso ao tratamento oncológico no Brasil.** Estudos de Saúde, v. 10, n. 2, p. 99-107, 2022.

SILVA, João; PEREIRA, Maria; COSTA, Ana. **Política de Atenção ao Câncer no Brasil após a Criação do Sistema Único de Saúde.** Revista Brasileira de Cancerologia, v. 63, n. 3, p. 177-187, 2134 abr./jun. 2017.

SOUZA, E. A.; MARTINS, R. S. **A evolução das iniciativas de combate ao câncer no Brasil: um panorama histórico.** Saúde em Debate, v. 45, n. 4, p. 512-525, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Cancer Control: Knowledge into Action: WHO Guide for Effective Programmes.** World Health Organization, Geneva, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/cancer-control-knowledge-into-action>. Acesso em: 10 mar. 2025.